

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA NUCLEAR E IMAGEM MOLECULAR

Capítulo I

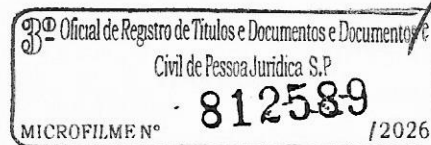
DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear e Imagem Molecular ("SBMN"), também denominada "Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear", fundada em 14 de setembro de 1961, na cidade de São Paulo, Brasil, com sede na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, 292 - Escritório 91 - Paraíso, São Paulo - SP - Brasil - Cep: 04004-030, é uma associação, de âmbito nacional, de natureza educativa, científica, cultural e social, sem fins lucrativos, sem ideologia política ou religiosa, e com duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A SBMN congrega profissionais médicos que exercem a Medicina Nuclear, outros profissionais com formação superior que atuem com ciências e disciplinas correlatas à Medicina Nuclear (tais como: Médicos, Biólogos, Biomédicos, Farmacêuticos e Radiofarmacêuticos, Físicos e Físicos Médicos, Químicos e Radioquímicos, e Tecnólogos, dentre outros) e ainda, pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de Medicina Nuclear e ciências correlatas. No caso de pessoas jurídicas, a associação somente será viável quando não houver qualquer tipo de conflito de interesse entre as entidades.

Artigo 3º - São finalidades da SBMN:

- 01 - Promover, apoiar e estimular o progresso, o aperfeiçoamento e a divulgação da Medicina Nuclear bem como das ciências e disciplinas correlatas nos campos científico, ético, social e econômico;
- 02 - Coordenar, regulamentar e orientar sua atividade científica e social por meio de Representações estaduais;
- 03 - Zelar pela manutenção de elevados padrões de metodologia de isótopos radioativos;
- 04 - Representar o interesse de seus associados, em juízo ou fora dele, desde que tais interesses possam ser caracterizados, pela Diretoria, como relevantes e possam acarretar benefícios ou prejuízos diretos ou indiretos para os sócios como um todo;
- 05 - Impetrar Mandado de Segurança ou promover qualquer medida judicial ou extrajudicial de



caráter coletivo para defesa de direitos e interesses de seus membros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, e das representações estaduais, desde que por deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo.

06 – Representar os médicos nucleares e os serviços de medicina nuclear em todo o país e no exterior, nos casos cabíveis, defendendo os interesses da categoria profissional (científicos, educacionais, materiais e relacionados ao exercício da atividade), perante os poderes constituídos e a sociedade em geral.

Artigo 4º - Para atingir os fins previstos no Artigo 3º, a SBMN propõe-se a:

- 01 - Promover e patrocinar em todo o território nacional, conferências, jornadas, reuniões, simpósios, congressos e cursos das especialidades.
- 02 - Representar os interesses da Medicina Nuclear perante os poderes constituídos, sociedades médicas, sociedades científico-culturais e movimentos associativos no país e no estrangeiro;
- 03 - Manter relação de filiação, cooperação, convênio ou intercâmbio com entidades médicas, científicas ou técnicas, nacionais ou estrangeiras, com objetivos estatutários semelhantes aos seus;
- 04 - Manter publicações periódicas de caráter informativo e científico;
- 05 - Fomentar o intercâmbio cultural e o convívio social entre os seus membros;
- 06 - Lutar por melhores condições de trabalho e pela justa remuneração de seus membros;
- 07 - Manter e resguardar seu acervo patrimonial, histórico e tradicional, reunindo e colecionando publicações e objetos de valor intrínseco e cultural.

Artigo 5º - A SBMN poderá ser representada em cada Estado onde houver Medicina Nuclear e no Distrito Federal, por um ou mais representantes.

As representações estaduais:

- 01 - São nomeadas pela Diretoria da SBMN, considerando-se a indicação dos membros locais quando existente, respeitada a condição de ser Membro Titular
- 02 - São membros do Conselho Assessor;
- 03 - Representam a SBMN em assuntos locais, quando necessário;
- 04 - Devem informar e atualizar a Diretoria sobre assuntos de interesse da SBMN;
- 05 - Devem participar ativamente da organização, promoção e da divulgação dos eventos locais.

Capítulo II

DOS MEMBROS

Artigo 6º - Os membros da SBMN são atribuídos nas seguintes categorias:

01 - Titular Médico Nuclear

02 - Titular Médico

03 - Titular não Médico (Áreas Correlatas à Medicina Nuclear): outras profissões envolvidas no exercício da Medicina Nuclear, tais como biólogos, biomédicos, farmacêuticos e radiofarmacêuticos, físicos e físicos médicos, químicos e radioquímicos, e tecnólogos, dentre outros.

04 - Honorário

05 - Correspondente

06 - Residente ou Estagiário

07 - Residente não médico de Áreas Correlatas

08 - Acadêmicos

09 - Pessoa jurídica

Parágrafo 1º - Constarão em relação de expressão histórica, como parte integrante deste Estatuto, os nomes dos **Sócios Fundadores**, assim chamados todos os que assinaram sua Ata de Fundação.

Parágrafo 2º - Os membros da SBMN não respondem subsidiariamente e/ou solidariamente pelas obrigações sociais e serão em número ilimitado.

Parágrafo 3º - Os membros da SBMN têm direito de se desligar do quadro social quando julgarem necessário, sendo este um ato voluntário, manifestado através de requerimento direto à Diretoria.

DOS MEMBROS TITULARES MÉDICOS NUCLEARES

Artigo 7º - Poderá ser Membro Titular Médico Nuclear, o médico que resida no Brasil portador de Título de Especialista em Medicina Nuclear, concedido pela entidade competente em emitir tal título.

Artigo 8º - Para ingressar na SBMN, como Membro Titular Médico, serão necessários:

01 - Proposta em formulário fornecido pela SBMN, preenchida e assinada pelo candidato.

02 - Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado ou do Distrito Federal;

12

03 - Aprovação em exame para obtenção de Título de Especialista em Medicina Nuclear elaborado e realizado pela entidade competente;

04 - Aprovação pela Diretoria;

Artigo 9º - São deveres fundamentais dos Membros Titulares Médicos Nucleares:

01 - Cumprir as determinações deste Estatuto, demais regimentos e regulamentos da SBMN;

02 - Desempenhar todas as funções que lhes forem atribuídas e às quais tenham anuído;

03 - Zelar pelo bom nome da SBMN, prestigiando todas as suas iniciativas e atendendo às determinações da Diretoria;

04 - Manter na vida pública e profissional conduta pautada pelos princípios morais do Código de Ética Médica e as normas oficiais para aplicação de radioisótopos e radiações ionizantes.

05 - Pagar as contribuições previstas pela Diretoria nos prazos determinados.

Artigo 10 - São direitos dos Membros Titulares Médicos Nucleares:

01 - Votar para todos os cargos eletivos, não sendo permitido voto por procuração;

02 - Ser votado para todos os cargos eletivos, não sendo permitido voto por procuração;

03 - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, que digam respeito ao exercício profissional, de acordo com os fins da SBMN;

04 - Divulgar o título de Membro da SBMN em publicações, trabalhos científicos e em todos os documentos de uso profissional;

05 - Publicar trabalhos nos órgãos oficiais da SBMN, desde que aceitos pelo Conselho Científico;

06 - Frequentar a sede da Sociedade;

07 - Participar de congressos, jornadas, reuniões, cursos e conferências promovidos ou patrocinados pela SBMN;

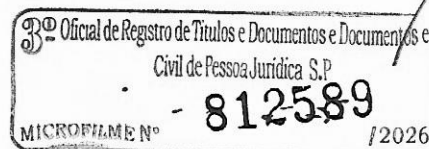
08 - Receber as publicações editadas ou patrocinadas pela SBMN e cópias do Estatuto ao ser admitido e sempre que for alterado;

09 - Ser indicado ou nomeado como membro de comissões ou representações, conforme preceitua o presente Estatuto;

10 - Ter direito de ampla defesa às punições previstas no Artigo 29º.

11 - Licenciarse, mediante requerimento à diretoria, por motivo de ausência do país, por prazo não superior a dois anos. Quando o prazo exceder este período, o sócio passará à categoria de Membro Correspondente;

12 - Usufruir desconto nas taxas de inscrição dos eventos programados ou patrocinados pela SBMN;



13 - Ficar isento do pagamento da anuidade após setenta anos de idade, nas condições previstas no Artigo 36.

DOS MEMBROS TITULARES MÉDICOS

Artigo 11 - Poderá ser Membro Titular Médico, os médicos que residam no Brasil que exerçam qualquer especialidade médica e que preencham as condições estabelecidas para a categoria.

Artigo 12 - Para ingressar na SBMN, como Membro Titular Médico, será necessário:

01 - Preencher as condições 01, 02 e 04, exigidas para ingresso dos membros titulares, previstas no Artigo 8º.

Artigo 13 - Os deveres fundamentais dos Membros Titulares Médicos serão os mesmos dos Membros Titulares Médicos Nucleares, previstos no Artigo 9º.

Artigo 14 - Os Membros Titulares Médicos, quites com a Tesouraria, terão todos os direitos dos Membros Titulares Médicos Nucleares referidos no Artigo 10, exceto com relação ao disposto no inciso 02 do mencionado artigo.

DOS MEMBROS TITULARES DE OUTRAS PROFISSÕES ENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DA MEDICINA NUCLEAR

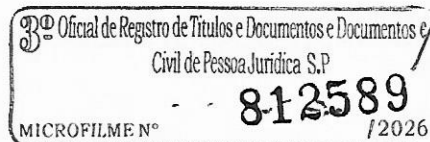
Artigo 15 - Poderá ser Membro Titular de Outras Profissões envolvidas no exercício da Medicina Nuclear, o profissional residente no Brasil, portador de título universitário que se dedica às ciências e disciplinas correlatas à Medicina Nuclear.

Artigo 16 - Para ingressar na SBMN, como Membro Titular de Outras Profissões envolvidas no exercício da Medicina Nuclear, serão necessários:

01 - Proposta em formulário fornecido pela SBMN, preenchida e assinada pelo candidato.

02 - Aprovação pela Diretoria.

Artigo 17 - Os deveres fundamentais dos Membros Titulares de Outras Profissões envolvidas no exercício da Medicina Nuclear serão os mesmos dos Membros Titulares Médicos Nucleares, previstos no Artigo 9º.



Artigo 18 - Os Membros Titulares de Outras Profissões envolvidas no exercício da Medicina Nuclear, quites com a Tesouraria, terão todos os direitos dos Membros Titulares Médicos Nucleares referidos no Artigo 10, exceto com relação ao disposto no inciso 02 do mencionado artigo.

DOS MEMBROS HONORÁRIOS

Artigo 19 - Poderá ser Membro Honorário o médico ou cientista, nacional ou estrangeiro, com mérito comprovado, que tenha prestado relevantes serviços à Medicina Nuclear, uma vez indicado por proposta conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo ou por pelo menos trinta Membros Titulares Nucleares, e eleito por maioria qualificada de dois terços da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Membros Honorários, que tiverem sido Membro Titulares Médicos Nucleares, terão mantidos os direitos e deveres, inclusive os direitos contidos nos incisos 01 e 02 do artigo 10, ficando dispensados, mediante requerimento, das contribuições financeiras.

Parágrafo 2º - Por sua vez, os Membros Honorários gozarão de todas as prerrogativas dos Membros Titulares Médicos Nucleares, salvo o direito contido no inciso 02 do artigo 10.

Parágrafo 3º - O Presidente da SBMN passará à condição de Membro Honorário, imediatamente após o cumprimento do seu mandato.

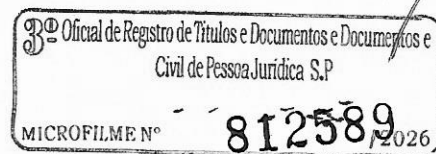
DOS MEMBROS CORRESPONDENTES

Artigo 20 - Poderá ser Membro Correspondente o médico ou profissional que se dedica à Medicina Nuclear ou às ciências correlatas à Medicina Nuclear, residente no exterior, ou o Membro Titular que esteja enquadrado no inciso 11 do Artigo 10.

Parágrafo 1º - Para ingressar na SBMN como Membro Correspondente, são necessárias:

- 01**- Proposta em formulário fornecida pela SBMN preenchida e assinada pelo candidato;
- 02** - Comprovação de habilitação ao exercício da sua especialidade profissional em seu país de domicílio;
- 03** - Apresentação de curriculum vitae;
- 04** - Aprovação pela Diretoria.

Parágrafo 2º - O Membro Correspondente terá todos os direitos e deveres do Membro Titular Médico Nuclear, exceto os constantes no inciso 05 do Artigo 9º e nos incisos 01 e 02 do Artigo 10.



DOS MEMBROS RESIDENTES E ESTAGIÁRIOS

Artigo 21 - Poderá ser Membro Residente o médico inscrito em uma residência médica ou o médico que esteja realizando estágio na área de Medicina Nuclear, reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou pela entidade competente.

Artigo 22 - Para o médico ingressar na SBMN como Membro Residente ou Estagiário será necessário:

- 01** - Estar devidamente matriculado em residência médica reconhecida pela CNRM ou estágio reconhecido pela entidade competente;
- 02** - Proposta em formulário fornecida pela SBMN preenchida e assinada pelo candidato;
- 03** - Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado ou do Distrito Federal;
- 04** - Aprovação pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O membro Residente ou Estagiário permanecerá inscrito nesta categoria por no máximo três anos.

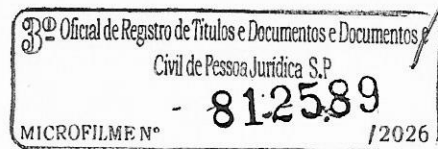
Parágrafo 2º - Os membros Residentes ou Estagiários não poderão votar nem ser votados para cargos eletivos.

Parágrafo 3º - Após conclusão da residência ou estágio em conformidade com o artigo 22º, o Membro Residente ou Estagiário terá sua condição associativa alterada para Membro Titular Médico Nuclear ou Membro Titular Médico, mediante a apresentação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos para tanto, conforme o caso.

Artigo 23 - São direitos dos Membros Residentes e Estagiários:

- 01** - Publicar trabalhos nos órgãos oficiais da SBMN, desde que aceitos pelo Comitê Científico;
- 02** - Frequentar a sede da SBMN;
- 03** - Participar de congressos, jornadas, reuniões, cursos e conferências promovidos ou patrocinados pela SBMN, mediante o devido pagamento de inscrição e/ou similares;
- 04** - Receber as publicações da SBMN;
- 05** - Usufruir desconto nas taxas de inscrição dos eventos programados ou patrocinados pela SBMN.

Parágrafo Único - O Membro Residente ou Estagiário enquanto tal, ficará isento do pagamento das anuidades.



DOS MEMBROS RESIDENTES NÃO MÉDICOS DE ÁREAS CORRELATAS

Artigo 24 - Poderá ser Membro Residente de Área Correlata os profissionais não médicos inscritos em residência ou que estejam realizando estágio em área correlata à Medicina Nuclear, reconhecidos pela entidade competente.

Artigo 25 - Para o Residente ingressar na SBMN como Membro Residente não Médico de Área Correlata será necessário:

- 01** - Estar devidamente matriculado em residência ou estágio reconhecido pela entidade competente;
- 02** - Proposta em formulário fornecida pela SBMN preenchida e assinada pelo candidato;
- 03** - Comprovação de inscrição no Conselho Regional de sua profissão do Estado ou do Distrito Federal;
- 04** - Aprovação pela Diretoria.

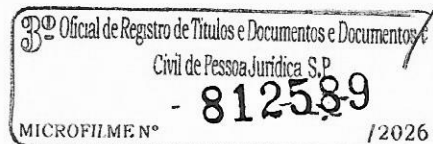
Parágrafo 1º - O membro Residente não Médico de Área Correlata permanecerá inscrito nesta categoria por no máximo dois anos.

Parágrafo 2º - Os membros Residentes não Médico de Área Correlata não poderão votar nem ser votados para cargos eletivos.

Parágrafo 3º - Após conclusão da residência ou estágio, o membro em questão terá sua condição associativa alterada para Membro Titular (Art. 6º, 03), mediante a apresentação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos para tanto, conforme o caso.

Artigo 26 - São direitos dos Membros Residentes não Médicos de Área Correlata:

- 01** - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, que digam respeito ao exercício profissional, de acordo com os fins da SBMN;
 - 02** - Divulgar o título de Membro da SBMN em publicações, trabalhos científicos e em todos os documentos de uso profissional;
 - 03** - Publicar trabalhos nos órgãos oficiais da SBMN, desde que aceitos pelo Conselho Científico;
 - 04** - Frequentar a sede da Sociedade;
 - 05** - Participar de congressos, jornadas, reuniões, cursos e conferências promovidos ou patrocinados pela SBMN;
- ser indicado ou nomeado como membro de comissões ou representações, conforme preceitua o presente Estatuto;
- 06** - Ter direito de ampla defesa às punições previstas no Artigo 31 e seguintes.
 - 07** - Licenciarse, mediante requerimento à diretoria, por motivo de ausência do país, por prazo



não superior a dois anos. Quando o prazo exceder este período, o sócio passará à categoria de Membro Correspondente;

08 - Usufruir de desconto nas taxas de inscrição dos eventos programados ou patrocinados pela SBMN.

Parágrafo Único - Os Membros Residentes não Médicos de Área Correlata ficarão isentos do pagamento das duas primeiras anuidades, desde que mantenham o status de residentes.

DOS MEMBROS ACADÊMICOS

Artigo 27 - Poderá ser membro acadêmico o estudante de curso de graduação em Medicina, Física, Biomedicina, Farmácia ou Química autorizado a funcionar pelo Poder Público competente.

Artigo 28 - Para o Acadêmico ingressar na SBMN como Membro deverá:

- Comprovar matrícula em curso de graduação em Medicina, Física, Biomedicina, Farmácia ou Química reconhecido pelo Poder Público competente;
- Preencher e assinar formulário fornecido pela SBMN;
- Ser aprovado pela Diretoria.

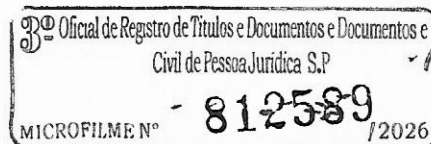
Parágrafo 1º - O membro acadêmico permanecerá inscrito nesta categoria por no máximo seis anos.

Parágrafo 2º - Os membros acadêmicos não poderão votar nem ser votados para cargos eletivos.

Parágrafo 3º - Após conclusão da graduação, o Membro Acadêmico terá sua condição associativa alterada de acordo com os certificados que apresentar e a classificação dos membros desta Sociedade.

Artigo 29 - São direitos dos Membros Acadêmicos:

- 01** - Publicar trabalhos nos órgãos oficiais da SBMN, desde que aceitos pelo Comitê Científico;
- 02** - Frequentar a sede da SBMN;
- 03** - Participar de congressos, jornadas, reuniões, cursos e conferências promovidos ou patrocinados pela SBMN, mediante o devido pagamento de inscrição e/ou similares;
- 04** - Receber as publicações da SBMN;



05 - Usufruir desconto nas taxas de inscrição dos eventos programados ou patrocinados pela SBMN.

Parágrafo Único - O Membro Acadêmico enquanto tal, ficará isento do pagamento das anuidades.

DOS MEMBROS PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 30 - Poderá ser Membro Pessoa Jurídica a clínica, hospital, centro, unidade, departamento, consultório, bem como qualquer pessoa jurídica, de natureza privada, que se dedique a atividades de Medicina Nuclear e das ciências correlatas, desde que não haja conflito de interesses.

Parágrafo Único - São direitos e obrigações dos Membros Pessoas Jurídicas:

01 - Receber as publicações da SBMN;

02 - Designar se assim desejarem um representante para participar de todas as atividades da SBMN inclusive das Assembleias Gerais, porém sem direito de votar ou de ser votado;

03 - Pagar as contribuições previstas pela diretoria nos prazos estipulados.

DAS DENÚNCIAS, DO PROCEDIMENTO ÉTICO E DAS PENALIDADES

Artigo 31 - A Diretoria receberá as denúncias em desfavor de seus membros, instaurando o devido procedimento ético-administrativo após a análise de admissibilidade definida em Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A Diretoria, após inquérito realizado punirá o membro que:

01 - Tenha sido condenado por crime ou por atos indecorosos;

02 - Tiver prestado falsas declarações quando de sua admissão;

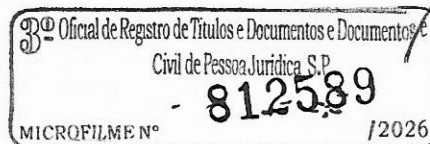
03 - Agir em desacordo com o preceituado neste Estatuto, nas decisões de assembleias de classe ou no Código de Ética de sua especialidade;

04 - Tornar-se indigno do convívio social;

05 - Desprestigiar de qualquer maneira a SBMN, bem como agir na tentativa de enfraquecer a instituição.

Parágrafo 2º - Caso a denúncia envolva membro da Diretoria, este deverá ser afastado para que os demais membros diretores possam analisar a admissibilidade do fato denunciado.

Parágrafo 3º - O membro da diretoria denunciado deverá ficar afastado de suas atividades diretivas ao longo do andamento do processo ético que o envolva. A conclusão do processo



deverá versar acerca do retorno ou não do membro em questão para suas atividades, conforme disposto em Regimento Interno.

Artigo 32 - As penalidades obedecerão a natureza e a gravidade da infração e serão as seguintes, em ordem crescente:

01 - Advertência Reservada: penalidade de caráter moral, aplicada ao infrator mediante comunicação sigilosa e formal, servindo como um alerta sobre sua conduta, sem registro público.

02 - Censura Reservada: penalidade de maior gravidade que a advertência, consistindo em uma repreensão formal e sigilosa ao infrator, indicando reprovação expressa de sua conduta, sem divulgação pública.

03 - Censura Pública: Sanção moral de maior rigor, comunicada ao infrator e divulgada publicamente por meio da imprensa ou canais institucionais, com o objetivo de dar ciência à sociedade sobre a infração cometida.

04 - Suspensão: Aplicada em casos de falta grave, resultando na suspensão dos direitos do membro por um período de até 180 (cento e oitenta) dias. O infrator será notificado da penalidade por expediente, pela imprensa ou canais institucionais.

05 - Exclusão: Pena máxima, que consiste no afastamento definitivo do membro do quadro social. A penalidade será comunicada por expediente reservado ou por meio da imprensa, conforme a gravidade do caso e a necessidade de publicidade.

Parágrafo 1º - A advertência se trata de penalidade confidencial, de modo que não será registrada nos assentamentos do membro penalizado. Assim, a advertência não é considerada para fins de primariedade, diferentemente das demais sanções.

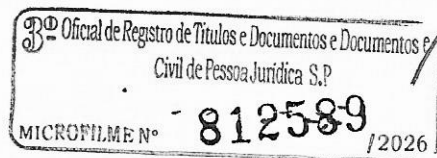
Parágrafo 2º - A instauração de procedimento ético-administrativo, bem como dispositivos relacionados ao rito e julgamento serão definidos em Regimento Interno. Os processos em questão devem ser encaminhados com o devido sigilo.

Parágrafo 3º - Ao membro punido pela Diretoria em primeira instância, caberá recurso ao Conselho Consultivo.

Parágrafo 4º - Os recursos apresentados ao Conselho Consultivo implicam, automaticamente, em efeito suspensivo às penas aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo 5º - É vedado ao Conselho Consultivo agravar, em sede de recurso, a penalidade aplicada pela Diretoria.

Parágrafo 6º - Nos casos em que a Diretoria aplicar a penalidade de 'exclusão', o membro fará jus, além do recurso mencionado no parágrafo 2º, a segundo recurso à Assembleia Geral (terceira instância).



Parágrafo 7º - O membro que invoque o parágrafo 6º acima e entre com novo recurso relativo à decisão do Conselho Consultivo, destinado à Assembleia Geral, abrirá mão, automaticamente, do sigilo mencionado neste artigo.

Parágrafo 8º - Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica ou de outras especialidades, o processo deverá ser remetido automaticamente ao Conselho Regional Profissional do Estado do membro envolvido.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 33 - A SBMN manterá um cadastro permanente e atualizado da contribuição de seus membros.

Artigo 34 - O valor da contribuição será fixado e regulamentado pela Diretoria.

Artigo 35 - Os membros que não pagarem a sua contribuição no prazo estabelecido serão considerados inadimplentes e passarão a dever a contribuição pelo valor vigente na data de liquidação do débito.

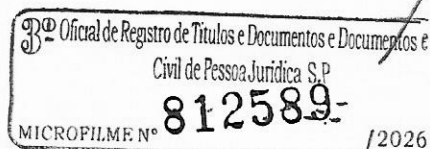
Parágrafo 1º - O membro inadimplente perderá, até a regularização de seu débito, os direitos previstos no art. 10.

Parágrafo 2º - O membro omissor nas contribuições por dois anos consecutivos poderá ser desligado do quadro social pela diretoria da SBMN.

Parágrafo 3º - Será permitido o reingresso do membro desligado por inadimplência, por ofício endereçado à diretoria com parecer favorável e quitação do débito.

Artigo 36 - Fica isento do pagamento das contribuições, mediante simples requerimento à Diretoria, o membro com setenta anos de idade ou mais, desde que tenha pagado as contribuições dos últimos cinco anos.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria, poderá ser aprovada a dispensa do pagamento da anuidade aos membros com mais de 5 (cinco) anuidades pagas que comprovem sua incapacidade ao exercício profissional.



Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Artigo 37 - A Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear e Imagem Molecular (SBMN) será administrada pelos seguintes órgãos:

- 01 - Assembleia Geral;
- 02 - Diretoria;
- 03 - Conselho Consultivo;
- 04 - Conselho Assessor;
- 05 - Comissões Permanentes e Especiais;
- 06 - Departamentos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 38 - A Assembleia Geral, órgão da SBMN, é a reunião dos Membros Titulares quites, em pleno gozo de seus direitos e deveres na forma do presente Estatuto.

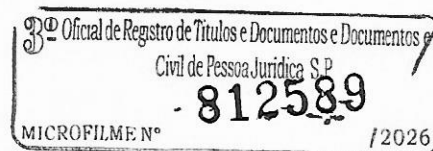
Artigo 39 - As Assembleias Gerais Ordinárias terão como atribuições:

- 01 - Eleger a Diretoria;
- 02 - Deliberar sobre assuntos da vida social ou econômico-financeira da SBMN;
- 03 - Julgar os atos do Conselho Consultivo e da Diretoria, quando solicitado por pelo menos 15% (quinze por cento) dos Membros Titulares;
- 04 - Julgar os recursos interpostos por membros punidos pelo Conselho Consultivo com a penalidade de exclusão;
- 05 - Tomar conhecimento do relatório da Diretoria;
- 06 - Aprovar as propostas de admissão de Membros Honorários.

Parágrafo único - A pauta dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral será comunicada individualmente por via postal, eletrônica ou por órgão oficial da SBMN, a todos os membros em gozo de seus direitos, com antecedência mínima de um mês.

Artigo 40 - As Assembleias serão Ordinárias ou Extraordinárias e suas decisões serão consideradas válidas quando aprovadas por maioria dos votos apurados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, preferencialmente de forma presencial, por ocasião da realização do Congresso da SBMN ou da Jornada Paulista de Radiologia (JPR),



não dependendo de convocação especial. É possível que as votações ocorram virtualmente, desde que haja especificação em pauta previamente disponibilizada e que sejam utilizados meios seguros e financeiramente factíveis na avaliação da Diretoria, conforme especificações aplicáveis no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo 2º - Se, por motivo de força maior, o Congresso da SBMN não se realizar, a Diretoria tomará a iniciativa de convocar nova Assembleia Geral Ordinária dentro do ano em curso.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão por convocação do Presidente, atendendo solicitação da Diretoria ou de pelo menos 50% mais um voto dos Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos sociais, após aquiescência do Conselho Consultivo.

Parágrafo 4º - O Presidente terá o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das disposições estatutárias, expedindo imediatamente circulares aos Membros Titulares, estabelecendo data, local e assuntos que motivaram a convocação.

01 - O local onde se reunirá a Assembleia Geral Extraordinária será de preferência, aquele em que houver maior número de Membros Titulares e somente poderão ser deliberados assuntos que constarem exclusivamente da ordem do dia de sua convocação, sendo possível também que ocorra virtualmente, nos moldes e formato mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar em primeira convocação quando reunirem no mínimo cinquenta por cento dos Membros Titulares e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios quites, meia hora após.

Artigo 41 - São atribuições das Assembleias Gerais Extraordinárias:

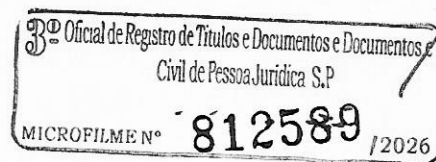
01 - Eleger a Diretoria no ano em que não houver congresso da SBMN;

02 - Tratar de assuntos de interesse da SBMN em caráter de urgência, que sejam atribuições da Assembleia Ordinária, nos períodos compreendidos entre dois Congressos ou Jornadas da especialidade;

03 - A dissolução da Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear e Imagem Molecular (SBMN);

04 - Reformar os Estatutos, com pauta única, quando houver proposta encaminhada à Diretoria com antecedência de três meses e anunciada em órgão oficial da SBMN ou da AMB, podendo ser iniciativa da Diretoria ou de pelo menos um terço dos Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - Para iniciativa de dissolução da SBMN será necessária proposta assinada por no mínimo 50% mais um dos Membros Titulares que tenham pagado as contribuições associativas pelos últimos 5 (cinco) anos. Será exigida, para deliberação, a presença mínima de 51% da



totalidade dos Membros Titulares e será efetivada mediante aprovação de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º - O patrimônio da SBMN será distribuído segundo as leis que regem as dissoluções societárias.

DA DIRETORIA

Artigo 42 - A Diretoria é o órgão executivo da SBMN e compõe-se de: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Diretores Científicos, 1º e 2º Diretores de Ética e Defesa Profissional.

Parágrafo 1º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de dois anos. Os membros da Diretoria serão necessariamente Membros Titulares Médicos Nucleares.

Parágrafo 2º - As vagas que porventura ocorrerem serão preenchidas por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º - A Diretoria será eleita na Assembleia Geral Ordinária e empossada no primeiro dia do ano subsequente à realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 4º - Será permitida a reeleição do presidente por uma única vez.

Parágrafo 5º - As eleições se farão por aclamação quando houver apenas uma chapa concorrente. Nas demais hipóteses por voto secreto.

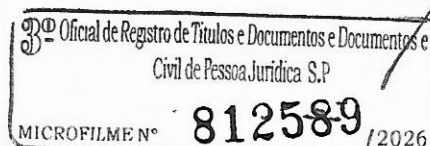
Parágrafo 6º - A Diretoria divulgará 30 (trinta) dias antes da eleição a(s) chapa(s) dos candidatos, juntamente com as disposições gerais que disciplinarão a eleição.

Parágrafo 7º - As chapas candidatas à Diretoria deverão ser enviadas à Diretoria em exercício para sua respectiva divulgação 45 (quarenta e cinco) dias úteis antes da data marcada para as eleições.

Parágrafo 8º - Os membros candidatos aos cargos de Diretoria deverão estar regularizados em relação às suas obrigações financeiras com a Sociedade, sendo admitidos como candidatos apenas Membros Titulares Médicos Nucleares que tenham pagado as contribuições associativas pelos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito em questão.

Artigo 43 - Compete à Diretoria coletivamente:

- 01** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- 02** - Executar e fazer executar as resoluções das Assembleias e suas próprias decisões;
- 03** - Designar Comissões Especiais;
- 04** - Apresentar anualmente relatório completo das atividades científicas, sociais e econômico-financeiras ao Conselho Consultivo;
- 05** - Contratar pessoal necessário para o funcionamento da SBMN;



- 06 - Atribuir aos diretores funções não previstas neste Estatuto;
- 07 - Reunir-se ordinariamente de acordo com as normas traçadas pelo Presidente;
- 08 - Tomar as decisões aprovadas pela maioria dos seus membros presentes às reuniões, no que tange à coordenação e gestão da SBMN;
- 09 - Estudar proposta de convênios;
- 10 - Organizar e submeter à aprovação do Conselho Consultivo o plano de atividades para a sua gestão;
- 11 - Disciplinar a realização de congressos, jornadas, reuniões, cursos etc., da especialidade no País, por meio de calendário anual atualizado e amplamente divulgado;
- 12 - Analisar e julgar situações que importem em violação das normas da SBMN por parte de seus membros;
- 13 - Propor o plano financeiro da SBMN para aprovação do Conselho Consultivo;
- 14 - Buscar assessoria jurídica e econômica quando necessário;
- 15 - Elaborar e aprovar Regimento Interno e demais documentos para gestão e governança da SBMN e submetê-lo à aprovação do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - O pagamento dos compromissos financeiros será efetuado mediante duas assinaturas dentre o Presidente ou o Vice- presidente e o 1º ou o 2º Tesoureiro.

Artigo 44 - Ao Presidente compete:

- 01 - Presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
- 02 - Inaugurar os Congressos Brasileiros da SBMN;
- 03 - Representar a SBMN em sessões solenes ou conclaves científicos a convite das entidades patrocinadoras, ou em juízo;
- 04 - Supervisionar o cumprimento das deliberações das Assembleias, do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- 05 - Providenciar consulta ao Conselho Consultivo, de acordo com decisão da Diretoria, podendo ser realizada por correspondência;
- 06 - Assinar os documentos da vida social e científica da SBMN, juntamente com o Secretário ou o Tesoureiro;
- 07 - Administrar o patrimônio da SBMN respeitando o presente Estatuto;
- 08 - Prestar contas de todos os seus atos e atividades no decurso do mandato que lhe foi conferido;
- 09 - Superintender e desenvolver as atividades da SBMN dentro de suas finalidades estatutárias;
- 10 - Manifestar seu voto em caso de empate nas deliberações de Diretoria e de Assembleia Geral

(extraordinária ou ordinária);

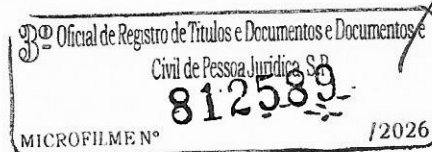
- 11 - Outorgar procuração para fins específicos;
- 12 - Designar os editores do Boletim Informativo da SBMN e outros órgãos de divulgação;
- 13 - Representar a Medicina Nuclear, ou indicar o representante, junto ao Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR), ocupando o cargo de Diretor do Departamento de Medicina Nuclear e Membro do Comitê Científico do CBR, e demais representações pertinentes ao cargo.

Artigo 45 - Ao Vice-presidente compete:

- 01 - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- 02 - Auxiliar o Presidente em todas as atividades da SBMN;
- 03 - Exercer atribuições específicas conferidas pelo Presidente;
- 04 - Coordenar e promover as atividades científicas, educativas e sociais relativas as especialidades correlatas;
- 05 - Nomear três representantes de profissões distintas envolvidas no exercício da Medicina Nuclear para auxiliar em suas atribuições.

Artigo 46 - Ao 1º Secretário compete:

- 01 - Superintender todas as atividades da Secretaria da SBMN, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações da Diretoria;
- 02 - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da atividade científica e social da SBMN;
- 03 - Manter atualizados os fichários e arquivos da SBMN, podendo fornecer cópias e certidões a quem de direito;
- 04 - Redigir os atos da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;
- 05 - Redigir e expedir correspondências e circulares, cumprindo as determinações da Diretoria;
- 06 - Manter intercâmbio ativo e permanente com as representações estaduais;
- 07 - Subscrever, juntamente com o Presidente, os documentos da vida científica e social da SBMN;
- 08 - Redigir relatórios trimestrais e anuais das atividades científicas e sociais da SBMN e encaminhá-los à Diretoria;
- 09 - Dar imediato conhecimento à Diretoria de todos os assuntos e documentos e prestar as informações solicitadas pelos órgãos dirigentes da SBMN;
- 10 - Encaminhar material para publicação nos órgãos de divulgação.



Artigo 47 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos e exercer outras atividades, compatíveis com o cargo, que lhe forem atribuídas pela diretoria.

Artigo 48 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- 01 - Superintender e orientar as atividades da Tesouraria da SBMN;
- 02 - Examinar os balancetes trimestrais e anuais da SBMN;
- 03 - Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis da SBMN, bem como manter sob seu controle todo o movimento bancário, relatando trimestral e anualmente, em balancete próprio à Diretoria;
- 04 - Zelar pela arrecadação da SBMN.
- 05 - Manter sob seu controle conta bancária na cidade de São Paulo em nome da SBMN;
- 06 - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;
- 07 - Efetuar e dar quitação da anuidade e outros fundos da SBMN;
- 08 - Manter atualizados os fichários de anuidades dos membros, informando, para efeito de cumprimento deste Estatuto, aos órgãos dirigentes da SBMN.

Artigo 49 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos e exercer outras atividades compatíveis com o cargo que lhe forem atribuídas pela diretoria.

Artigo 50 - Ao 1º Diretor Científico compete:

- 01 - Nomear, presidir e coordenar a Comissão Científica;
- 02 - Assessorar a Diretoria da SBMN em todos os assuntos científicos e reportar as atividades da comissão;
- 03 - Ser o Coordenador Geral dos Congressos Brasileiros organizados pela SBMN que ocorrerem durante sua gestão, sendo responsável por toda a coordenação e organização geral do evento;
- 04 - Auxiliar e substituir o 2º Diretor Científico, em caso de impedimento, nas funções relacionadas a Centros Formadores de médicos nucleares e Prova de Título de Especialista em Medicina Nuclear.

Artigo 51 - São atribuições do 2º Diretor Científico:

- 01 - Coordenar as ações da SBMN no que se refere ao credenciamento, fiscalização e

coordenação dos centros formadores de Medicina Nuclear e coordenar todas as ações referentes à prova de Título de Especialista;

02 – Auxiliar o 1º Diretor Científico nas suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos e exercer outras atividades, compatíveis com o cargo, que lhe forem atribuídas pela diretoria.

03 – Ser o Presidente Científico de Congressos Brasileiros organizados pela SBMN que ocorrerem durante sua gestão, sendo responsável por liderar o Comitê Científico do evento.

Artigo 52 - Ao 1º Diretor de Ética e Defesa Profissional compete:

01 - Nomear, presidir e coordenar a Comissão de Ética e Defesa Profissional;

02 - Assessorar a Diretoria da SBMN em todos os assuntos relativos à Ética e Defesa Profissional e reportar as atividades da comissão.

Artigo 53 - É atribuição do 2º Diretor de Ética e Defesa Profissional auxiliar o 1º Diretor de Ética e Defesa Profissional nas suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos e exercer outras atividades, compatíveis com o cargo, que lhe forem atribuídas pela diretoria.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 54 - O Conselho Consultivo é órgão de consulta, coordenação e fiscalização e será constituído por todos os ex-presidentes da SBMN.

Parágrafo 1º - Para deliberação do Conselho Consultivo será necessário quórum mínimo de cinco conselheiros.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Consultivo será o mais recente ex-presidente da SBMN.

Artigo 55 - São atribuições do Conselho Consultivo:

01 - Coordenar as atividades das Diretorias que se sucederem, no sentido de assegurar a resolução de questões encaminhadas e pendentes de solução;

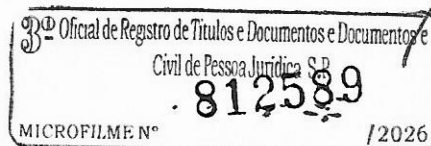
02 - Exercer a função de Conselho Fiscal examinando e aprovando relatórios e balanços contábeis da Diretoria;

03 - Aprovar, por solicitação da Diretoria, substituições em cargos que eventualmente fiquem vagos, no período entre as eleições;

04 - Funcionar como Comissão Eleitoral na articulação de candidatos a cargos eletivos;

05 - Aprovar convênios e filiações em proposta examinada e encaminhada pela Diretoria, de

18-01



acordo com os Estatutos;

06 - Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria em processos éticos;

07 - Aprovar a indicação de delegados da SBMN às associações médicas estrangeiras por proposta da Diretoria;

08 - Opinar sobre questões omissas nas deliberações da Assembleia Geral ou nos Estatutos, a pedido da Diretoria, podendo para tanto nomear comissões;

09 - Aprovar Regimento Interno e/ou suas alterações elaboradas e encaminhadas pela Diretoria, tendo sua validade vinculada à respectiva aprovação;

10 - Resolver casos omissos.

Artigo 56 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente por ocasião e no mesmo local do Congresso Brasileiro da SBMN

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela Diretoria da SBMN.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de reunião de seus membros, o Presidente do Conselho Consultivo poderá consultar por correspondência por meio de plataformas instantâneas ou de comunicação assíncrona, desde que haja a devida formalização das deliberações e decisões por meio de ata assinada pelos membros do conselho.

Parágrafo 3º - Qualquer de seus membros poderá impugnar a decisão por correspondência quando a matéria merecer debate oral.

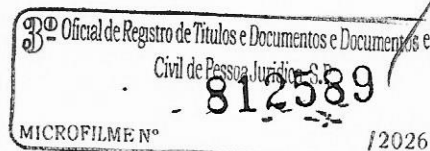
Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros. Em caso de empate a decisão caberá ao presidente do conselho consultivo.

DO CONSELHO ASSESSOR

Artigo 57 - O Conselho Assessor é órgão deliberativo sem poder de decisão, tendo por finalidade o acompanhamento das atividades de Medicina Nuclear nos estados e no DF, conforme disposto a seguir:

- a) O Conselho Assessor se reunirá virtualmente ou presencialmente, pelo menos uma vez por semestre, podendo também se reunir por convocação da Presidência da SBMN;
- b) O Conselho Assessor servirá como instância de diálogo entre seus membros, podendo emitir recomendações.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Assessor poderão ser designados para relatoria de Processo ético-administrativo. Neste caso, o posicionamento do conselheiro será vinculativo,



para fins procedimentais, conforme descrito em Regimento Interno.

Artigo 58 - As comissões (Permanentes e Especiais) serão formadas por Conselheiros membros do Conselho Assessor e vinculam-se à Diretoria, exercendo funções de órgão assessor, conforme descrito a partir no artigo 59.

Parágrafo único - A indicação de membros e criação de novas comissões temáticas (especiais) são atos exclusivos da Presidência.

DAS COMISSÕES

Artigo 59 - As Comissões, órgãos assessores da Diretoria, serão permanentes ou especiais, sendo formadas, preferencialmente, pelos Conselheiros membros do Conselho Assessor.

Parágrafo 1º - As Comissões Permanentes são as seguintes:

01 - Comissão de Ética e Defesa profissional;

02 - Comissão Científica;

Parágrafo 2º - A Comissão de Ética e Defesa Profissional será composta pelos 1º e 2º Diretores e por, no mínimo, três membros, sendo composto por um membro do Conselho Consultivo indicado pelo próprio Conselho Consultivo; e a Comissão Científica, além dos 1º e 2º Diretores, deverá possuir, no mínimo, cinco membros, sendo composto por um membro do Conselho Consultivo indicado pelo próprio Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º - A cada gestão será obrigatória a renovação de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo 4º - As Comissões Especiais, designadas pela Diretoria, serão transitórias e se extinguirão, uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam.

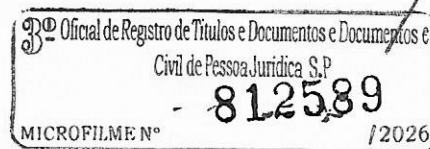
Parágrafo 5º - O funcionamento das comissões Científica e de Ética e Defesa Profissional será definida no Regimento Interno da SBMN.

Artigo 60 - A Comissão de Ética e Defesa Profissional será dirigida pelo Diretor de Ética e Defesa Profissional e terá as seguintes atribuições:

01 - Estudar as questões referentes aos aspectos jurídicos, à Ética Médica, à defesa dos interesses profissionais da classe e da própria SBMN, sugerindo medidas sobre a matéria;

02 - Representar a SBMN junto às entidades contratantes de serviços médicos de caráter público e privado, defendendo as condições de trabalho da classe;

03 - Assessorar o Presidente da SBMN junto à AMB e demais entidades médicas, quando o



assunto a ser tratado for o das condições de trabalho da classe;

04 - Manter contato e representar os interesses dos sócios da SBBMN junto às entidades hospitalares;

05 - Assessorar a Diretoria da SBMN e as Representações Estaduais na luta por melhores condições de trabalho, assim como estimular a qualificação profissional.

06 - Atualizar a Lista Referencial de Insumos e dos Procedimentos de Medicina Nuclear sempre que houver necessidade;

07 - Representar a SBMN perante os órgãos compradores de serviços públicos e privados na implantação de novas técnicas e procedimentos;

08 - Manter atualizadas planilhas de custos dos procedimentos para justificativas em negociações com compradores de serviços.

Parágrafo único. A atuação da Comissão de Ética e Defesa Profissional, assim como da SBMN, será sempre em âmbito coletivo e institucional, não havendo legitimidade para atuação de interesses privados e/ou particulares.

Artigo 61 - A Comissão Científica compõe-se do 1º e 2º Diretores Científicos e de pelo menos 5 membros. As reuniões da Comissão Científica serão presididas pelo 1º Diretor Científico.

Artigo 62 - Compete à Comissão Científica:

01 - Assessorar a Diretoria da SBMN em todos os assuntos científicos e colaborar com a Comissão Organizadora dos Congressos e Jornadas na escolha dos temas, conferencistas e demais assuntos referentes aos mesmos;

02 - Supervisionar o órgão oficial da SBMN e outras publicações científicas e/ou informativas da especialidade, as quais se regerão por regulamentos próprios;

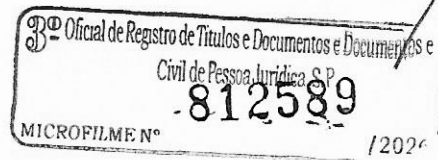
03 - Constituir o Conselho Editorial dos órgãos oficiais da SBMN;

04 - Promover programa de ensino continuado;

05 - Coordenar Centros Formadores e Prova de Título.

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 63 - Os Departamentos poderão ser criados pela Diretoria conforme as demandas da SBMN e terão o objetivo de auxiliar a Diretoria. O funcionamento dos departamentos será definido no Regimento Interno da SBMN.



Capítulo IV

DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Artigo 64 - A SBMN promoverá, anualmente, o Congresso Brasileiro de Medicina Nuclear (CBMN). A sede do congresso será intercalada anualmente entre a Cidade de São Paulo e qualquer outra cidade de Unidade da Federação que se candidatar por intermédio de um membro em pleno gozo de seus direitos ou por sugestão da Diretoria. Em ambas as situações as condições financeiras e de infraestrutura para a sua realização deverão ser demonstradas e submetidas à eleição e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º- O CBMN será regulamentado por regimento próprio, elaborado pela Diretoria.

Parágrafo 2º- O CBMN terá controle e apoio logístico da Comissão Científica da SBMN.

Parágrafo 3º- O CBMN terá um Presidente do local do congresso, estabelecido na cidade sede do CBMN com a responsabilidade de buscar parcerias, fontes de financiamento e patrocínios locais, divulgar e promover o evento na comunidade local, sugerir prestadores e serviços locais. Este presidente será aquele que apresentar a candidatura da cidade sede, nos anos em que o evento ocorrer fora da Cidade de São Paulo, com a devida aprovação pela Assembleia por maioria simples. Se a sugestão da cidade sede partir da Diretoria ou se nos anos em que a Cidade sede for São Paulo-SP, a Diretoria poderá nomear ou não, o Presidente do CBMN.

Artigo 65 - As reuniões realizadas nos Estados serão denominadas de "Jornada".

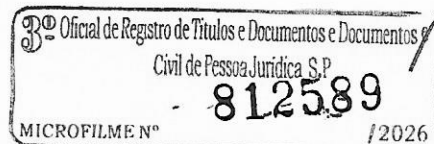
Artigo 66 - Outros eventos científicos nacionais e internacionais poderão ser realizados, desde que respeitadas as condições de sustentabilidade financeira e de acordo com as demandas científicas apresentadas conforme o caso.

Artigo 67 – Na eventualidade de a SBMN promover Eventos Científicos Internacionais (Simpósios, Congressos, etc.):

Parágrafo 1º - Os Eventos Científicos Internacionais serão regulamentados por regimento próprio, elaborado pela Diretoria.

Parágrafo 2º - Os Eventos Científicos Internacionais terão apoio logístico da Comissão Científica da SBMN.

Parágrafo 3º - Os Eventos Científicos Internacionais terão um Presidente com a responsabilidade de ser o coordenador geral, sendo responsável por toda a coordenação e



organização geral do evento. Este Presidente será aquele que apresentar a candidatura e será referendado pela Diretoria e o Conselho Consultivo.

Artigo 68 - O Regimento Interno deverá prever rito para escolha dos locais para os Congressos e demais eventos promovidos pela Sociedade, além das demais determinações aplicáveis.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Artigo 69 - O patrimônio social da SBMN será constituído pelas receitas previstas neste Estatuto, bem como por todos os bens móveis e imóveis, contribuições, donativos, subvenções, legados ou quaisquer outros eventuais.

Artigo 70 - A receita da SBMN será constituída por:

- 01 - Contribuição dos sócios;
 - 02 - Renda das iniciativas previstas neste Estatuto;
 - 03 - Resultados financeiros de cursos patrocinados;
 - 04 - A renda líquida auferida no Congresso Brasileiro de Medicina Nuclear
 - 05 - Participação no resultado da renda líquida, de acordo com contrato próprio, dos cursos ou outras reuniões apoiadas pelo SBMN;
 - 06 - Congressos Internacionais de Medicina Nuclear e áreas correlatas realizados no país e organizados ou coorganizados pela SBMN;
 - 07 - Doações e demais contribuições, desde que não firam os princípios e diretrizes da SBMN.
- o

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71 - A SBMN tem uma logomarca representativa e a emprestará somente aos eventos aprovados e apoiados pela diretoria.

Artigo 72 - Toda e qualquer reivindicação da classe médica relacionada à Medicina Nuclear, de âmbito nacional, regional ou local, somente poderá ser realizada através da SBMN ou a partir da aprovação da demanda por parte de sua Diretoria.

Parágrafo Único - Nos assuntos de âmbito local ou regional, a representação estadual deverá



solicitar orientação da SBMN, dando ciência dos seus atos no menor prazo possível.

Artigo 73 - É vedado aos diretores, enquanto representantes e em nome da SBMN, tomarem parte em manifestações político-partidárias ou adotarem medidas de discriminação religiosa, racial ou social ou adotarem medidas de discriminação religiosa, racial, étnica, de gênero, orientação sexual, capacitista, de nacionalidade (xenofobia) ou qualquer outra forma de preconceito ou exclusão.

Artigo 74 - Todos os cargos ocupados por membros eleitos da SBMN serão exercidos sem remuneração.

Parágrafo Único - É vedada à Diretoria a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou assessores, sob qualquer forma ou pretexto.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 75 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

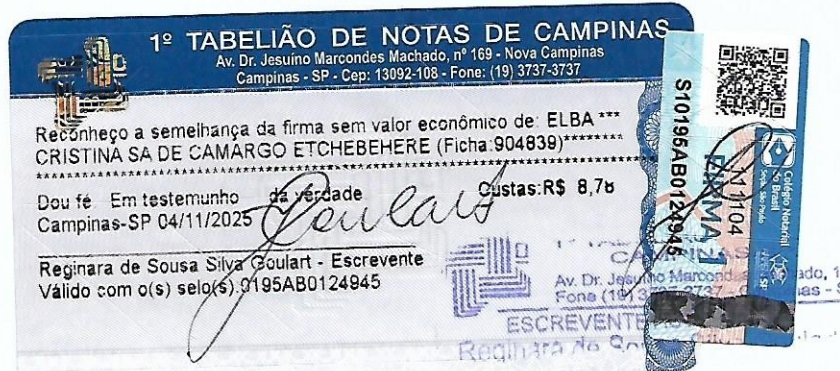
Artigo 76 - A diretoria ficará obrigada a atualizar no prazo de doze meses, Regimentos Internos, Normas e Regulamentos para todos os órgãos permanentes, com prévia aprovação do Conselho Consultivo.

Artigo 77 - A diretoria providenciará o registro deste Estatuto, atendendo aos dispositivos legais.

São Paulo, 23 de agosto de 2025

ELBA CRISTINA SA DE CAMARGO ETCHEBEHERE
Presidente da SBMN

LUCIANA BATISTA MUNHOZ
OAB/DF 49.690



46512

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica
TÍTULO NÃO REGISTRADO
São Paulo. 09 DEZ 2025
Prenotado sob. n.º 953042

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-5519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRESENÇA
DE QUALIDADE
TOTAL
ANEXO
AUTENTICADO

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0530502]-LUCIANA BATISTA MUNHOZ

TJDFT20250690269480ACJB
MASV - Consulta selo: www.tjdft.jus.br
BSB, 10/11/2025 - 11:49:20

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO